

JNITAU

Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSEP Nº 119/2013

Aprova a instituição de Núcleos Docentes Estruturantes no âmbito dos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, nas modalidades presencial e a distância.

- O **CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, na conformidade do Processo nº PRG-014/13, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:
- **Art. 1º** Fica aprovada a instituição de Núcleos Docentes Estruturantes (NDEs) nos cursos de graduação da Universidade de Taubaté, para atuação no processo de concepção, consolidação, acompanhamento e contínua atualização dos Projetos Pedagógicos de Cursos.
 - **Art. 2º** São atribuições dos NDEs:
 - I contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso dos cursos;
- II zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes nos currículos;
- III indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão oriundas das necessidades da graduação e de exigências do mercado de trabalho, e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento dos cursos;
- IV zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação.
- **Art. 3º** O NDE de cada curso de graduação deverá atender aos seguintes critérios:
- I ser constituído por 05 (cinco) professores pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente atuantes em diferentes séries;
- II ter 60% (sessenta por cento) de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação stricto sensu;



Universidade de Taubaté

Autarquia Municipal de Regime Especial Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76 Recredenciada pelo CEE/SP CNPJ 45.176.153/0001-22 Reitoria Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - 12020-270 (12) 3625-4127 - rosana@unitau.br

III – ter todos os membros em regime de trabalho de tempo integral ou parcial, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral;

IV – ter estratégia de renovação parcial de seus integrantes, de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

Art. 4º Os NDEs terão regulamento único proposto pela Pró-reitoria de Graduação e homologado pelo Consep (Conselho de Ensino e Pesquisa).

Art.5º A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária extraordinária de 27 de junho de 2013.

JOSÉ RUI CAMARGO REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 02 de julho de 2013.

Rosana Maria de Moura Pereira SECRETÁRIA